

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1993

<p>Trabalhista Previdência Social FGTS Imposto de Renda - PF Segurança e Saúde do Trabalhador Legislação Recursos Humanos Departamento Pessoal Salários Dados Econômicos</p>	<p>Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br</p> <p>O que acompanha na assinatura ?</p> <ul style="list-style-type: none">• informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);• CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;• consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);• acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);• notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;• requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;• descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
---	---

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MAIO/93**DIA 03 - INSS (GRPS/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo ao mês de competência abril/93, poderão ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (UFIR).

- Obs.: a) Desde a competência 10/92, as contribuições do INSS não podem ser centralizadas, de acordo com a OS nº 47, 11/09/92, DOU 13/09/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 74/92, item 06);
- b) Desde 09/11/92, as guias de recolhimento do INSS, bem como os carnês, poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária do território nacional, independentemente de autorização, de acordo com a OS nº 53, 04/11/92, DOU 09/11/92, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS (RT nº 89/92, item 01);
- c) Sobre procedimento de restituição ou compensação automática de importâncias recolhidas indevidamente ou a maior, consulte o RT nº 027/93, item 03 (OS nº 17, 29/03/93, DOU 01/04/93, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS);
- d) Sobre parcelamento de débitos, consulte os RT's nºs 016/93, item 01 (Decreto nº 738, 28/01/93) e 014/93, item 02 (OS nº 63, 29/01/93, DOU 03/02/93);
- e) Sobre cálculo da contribuição patronal de 20% de segurado empresário, consulte o RT nº 029/93, item 01 (OS nº 68, 19/03/93, DOU 12/04/93);
- f) Sobre manual de preenchimento da GRPS, inclusive em formulário / contínuo, consulte o RT 030/93, item 01 (OS nº 73, 07/04/93, DOU 13/04/93);
- g) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 10/92, item 01 (Portaria nº 3.042, 30/01/92, DOU 31/01/92).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - SETOR METALÚRGICO E QUÍMICO

Até esta data, deverá ser efetuado o pagamento de salários aos empregados, referente ao mês de competência abril/93.

Obs.: a) Para o mês de abril/93, as horas normais e os DSR's, estão constituídos da seguinte forma:

* regime de pagamento de 220hs/mensal:

- horas normais	= 176.00 hs/ct	(24 dias = 176:00 hs/sx)
- DSR's *	= 44.00 hs/ct	(06 dias = 44:00 hs/sx)
TOTAL	= 220.00 hs/ct	(30 dias = 220:00 hs/sx)

* regime de pagamento de 240hs/mensal:

- horas normais	= 192.00 hs/ct	(24 dias = 192:00 hs/sx)
- DSR's *	= 48.00 hs/ct	(06 dias = 48:00 hs/sx)
TOTAL	= 240.00 hs/ct	(30 dias = 240:00 hs/sx)

(*) Obs.: Não está incluso no DSR's, o feriado municipal (aniversário do município).

- b) Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos respectivos setores econômicos, as empresas deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e descanso. Idêntico procedimento, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente ou pagamento por meio de cheques;

O atraso no pagamento, acarreta à empresa, multa equivalente a 160 UFIR, por trabalhador prejudicado.

Uma segunda multa é aplicada, a favor da parte prejudicada, sendo distribuída da seguinte maneira:

- * empresas do setor metalúrgico do ABC: 1% do menor salário normativo da categoria, vigente na época do evento;
- * empresas do setor metalúrgico de SP: 5% do salário normativo por empregado;
- * empresas do setor químico/plástico: a multa é equivalente a 7% / do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

DIA 07 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis na Convenção Coletiva dos Trabalhadores, deverão até esta data, efetuar o pagamento de salários aos seus empregados, relativo ao mês de competência abril/93.

Obs.: a) Para constituição de horas normais e DSR's do mês de abril/93, utilize os mesmos critérios adotados no item anterior;

- b) O atraso de pagamento, acarreta sanções pecuniárias citadas anteriormente, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva (metalúrgicos e químicos).

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao banco depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de abril/93, inclusive sobre o valor do 13º salário - parcela, paga na ocasião da concessão de férias. Deve-se / ainda considerar os afastados por acidente de trabalho e serviço militar.

Obs.: a) Sobre recolhimento em atraso, consulte o RT nº 029/93, item 02;

- b) O prazo de recolhimento é regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 8.036, de 11/05/90 e art. 27 do Decreto nº 99.684, de 08/11/90:

" O empregador, ainda que entidade filantrópica, é obrigado a depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada trabalhador "

DIA 07 - INSS (GRPS) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados/empresa (GRPS), relativo ao mês de competência abril/93, deverá ser recolhida até esta data, sem juros e multa, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Com o advento da Lei nº 8.620, de 05/01/93, DOU de 06/01/93, desde a competência janeiro/93, foi alterado o prazo de recolhimento para o 8º dia do mês seguinte ao da ocorrência (antes, 5º dia útil);

- b) Veja demais orientações sobre o recolhimento do INSS, nesta Agenda do dia 03.

DIA 07 - FGTS EM ATRASO - UTILIZAÇÃO DA TABELA EDITAL Nº 04/93 DA CEF

Até esta data, utiliza-se a Tabela da Edital nº 04/93 da CEF, e ditado no RT nº 029/93, item 02, para cálculo e recolhimento do FGTS em atraso.

DIA 10 - FGTS - RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE EMPREGADOS - ENTREGA NO BANCO

Até esta data, deverá ser entregue no banco depositário, a relação complementar de nomes e endereços de novos empregados admitidos no período de 01 a 30 de abril/93.

Esta obrigação é determinada pela Resolução nº 49, de 12/11/91, DOU de 28/11/91, do Conselho Curador do FGTS.

DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com a correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos no período de 16 a 30 de abril de 1993.

Obs.: a) O recolhimento do IRRF, sem nenhum acréscimo, deverá ocorrer sempre no 1º dia após a ocorrência do fato gerador (data do pagamento e retenção do imposto). Após este prazo, o IRRF estará sujeito a correção monetária (UFIR) e sobre ela, o acréscimo de juros de mora a base de 1% do mês-calendário ou fração e mais multa de 10%, se pago até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento. Após este prazo, a multa é dobrada, isto é, 20%;

b) As empresas com mais de um estabelecimento poderão centralizar o recolhimento, de acordo com os critérios mencionados na IN nº 128 de 02/12/92, DOU 03/12/92 (RT nº 097/92, item 04);

c) As empresas estão dispensadas do recolhimento do IRRF de valor inferior a 2,5 UFIR (do mês), desde que o período de apuração seja inferior a um mês. Atentar-se que a dispensa do recolhimento ocorre sobre todas as espécies de um mesmo gênero de impostos, e não sobre a cada tipo de retenção. Fds.: Portaria nº 649, 30/09/92, DOU 02/10/92 (RT nº 079/92, item 09).

DIA 14 - FGTS - CONTA PARALISADA - SAQUE

A partir desta data, os empregados que permaneceram 3 anos ininterruptos, sem nenhum crédito de depósitos na conta do FGTS, poderão providenciar o saque mediante pedido junto ao banco depositário. Fds.: Lei nº 8.036/90, art. 20, VIII.

Obs.: Sugerimos aos interessados obterem melhores informações, junto ao banco depositário, no tocante aos procedimentos de saque, pois, o Conselho Curador do FGTS ainda não definiu critérios de pagamentos para todas contas inativas, frente a indisponibilidade financeira.

DIA 14 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que no mês de abril/93, teve os seguintes movimentos: admissão, demissão, aposentadoria, falecimento e transferência de empregados, deverá fazer a entrega da 1ª via do respectivo cadastro, no Correio de sua cidade, até esta data.

Obs.: a) A empresa que optou pelo sistema magnético, mesmo que não haja movimentação no período, fica obrigada a prestar informações mensalmente;

b) Desde 2/12/92, com o advento da Portaria nº 1.022, de 27/11/92, o respectivo Cadastro deverá ser confeccionado para cada estabelecimento, não permitindo a centralização;

c) Desde 02/12/92, o respectivo Cadastro tem um novo modelo, que deverá ser adquirido no comércio. O formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83, ficará suspenso a partir de junho/93. Fds.: Portaria nº 1.022, 27/11/92, DOU 02/12/92 (RT's nºs 98 e 99/92).

DIA 14 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SETOR METALÚRGICO

As empresas do setor metalúrgico de SP, deverão até esta data, fazer a entrega da cópia da Ata de reunião da CIPA, realizada no mês de abril/93, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico do ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias, após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 14 - INSS (CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

O Carnê de Contribuições do INSS, do Contribuinte Individual, tais como: sócios, autônomos, domésticos e outros, relativo / ao mês de competência abril/93, deverá ser recolhido até esta data, sem multa e juros, porém com a correção monetária (UFIR).

Obs.: a) Novo prazo de recolhimento, a partir da competência abril/93 (até o dia 15 do mês subsequente) foi determinado pela Lei nº 8620 de 05/01/93, DOU 06/01/93, posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 738, de 28/01/93, DOU 29/01/93. Não havendo expediente bancário, na data do vencimento, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

DIA 20 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - PAGAMENTO AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, dos setores metalúrgico e químico, o adiantamento deverá ser pago / aos empregados, até esta data.

O adiantamento corresponde a 40% do seu salário mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª. quinzena do mês respectivo. O atraso do pagamento, acarreta à empresa do setor metalúrgi-

co do ABC, uma multa equivalente a 1% do menor salário normativo da categoria por empregado envolvido, Para o setor metalúrgico de SP, a multa é equivalente a 5% do salário normativo por empregado. E para o setor químico/plástico, a multa é de 7% do salário normativo de efetivação, devida por dia de atraso.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado noutro mês, deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há nenhuma incidência.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

Até esta data, deverá ser recolhido o IRRF com correção monetária (UFIR), junto ao banco credenciado, de assalariados, autônomos, pró-labore, fretes e carretos, etc, com rendimentos pagos / no período de 01 a 15 de maio/93.

Obs.: Veja demais instruções sobre IRRF nesta Agenda do dia 10.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS

Até esta data, recolhe-se a Contribuição Sindical de empregados junto a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, equivalente as importâncias descontadas na folha de pagamento de abril/93. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato da categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

O recolhimento da CS em atraso, desde que espontâneo, tem o acréscimo de uma multa de 100%, nos 30 primeiros dias, com o adicional de 20% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (art. 600 da CLT).

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Observar os prazos determinados pelos sindicatos, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa, Mensalidades de Associados e Contribuição Assistencial;
- b) As indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados, devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor / total das remunerações pagas aos empregados e recolhe-se diretamente / ao SENAI ou Banco do Brasil, em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida à metade, isto é, 50%. Fds.: Decreto-Lei nº 4.408/42, art. 6º.;

- c) Desde dezembro/92, com o advento da Portaria nº 05, de 17/08/92, DOU / de 20/08/92, da Diretoria do Depto. Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, está vigendo a obrigação da empresa em mapear os riscos / ambientais, organizado e executado pela CIPA. Veja detalhes no RT nº 68/92, item 01;
- c) A DCTF em disquete, relativo aos meses março, abril e maio/93, deverão ser entregues até o dia 30/07/93, na Receita Federal local. Já a partir de junho/93, a entrega passa a ser no último dia de cada mês subseqüente.
- Todas empresas cujo o valor mensal seja igual ou superior a 15.000 UFIR ou cujo o faturamento mensal seja igual ou superior a 1.000.000 de UFIR independentemente do valor mensal a declarar e todas as instituições / financeiras, estão obrigadas a informar a DCTF em disquete.
- Fds.: IN nº 20, 12/02/93, DOU 17/02/93 (RT's nºs 017 e 018/93).

PAIS NA VELHICE, CARÊNCIA OU ENFERMIDADE - SUSTENTO PELOS FILHOS

A Lei nº 8.648, de 20/04/93, DOU 22/04/93, acrescentou § único ao art. / 399 da Lei nº 3.071, de 01/01/16 - Código Civil - determinando a obrigação dos filhos maiores e capazes em sustentar, no que for necessário, os pais na velhice, carência ou enfermidade, principalmente quando estes foram beneficiados de bens. Na íntegra:

" Art. 1º - O art. 399 da Lei nº 3.071, de 01/01/16, fica acrescido de § único, com a seguinte redação:

" Art. 399 - , , ,

§ único - No caso de pais que, na velhice, carência ou enfermidade ficaram sem condições de prover o próprio sustento, principalmente quando se despojaram de bens em favor da prole, cabe, sem perda de tempo e até em caráter provisional, aos filhos maiores e ca-

pazes, o dever de ajudá-los e ampará-los, com a obrigação irrenunciável de assisti-los e alimentá-los até o final de suas vidas. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. "

UFIR - PERÍODO 20/01/93 ATÉ 26/04/93

20/01/93=	8.488,03	11/02/93=	10.653,94	09/03/93=	12.898,31	31/03/93=	15.142,11
21/01/93=	8.587,54	12/02/93=	10.793,99	10/03/93=	13.023,58	01/04/93=	15.318,45
22/01/93=	8.691,18	15/02/93=	10.935,88	11/03/93=	13.150,07	02/04/93=	15.514,30
25/01/93=	8.796,07	16/02/93=	11.079,64	12/03/93=	13.277,78	05/04/93=	15.712,65
26/01/93=	8.902,23	17/02/93=	11.225,28	15/03/93=	13.406,74	06/04/93=	15.913,54
27/01/93=	9.039,90	18/02/93=	11.372,84	16/03/93=	13.536,95	07/04/93=	16.116,99
28/01/93=	9.179,70	19/02/93=	11.522,34	17/03/93=	13.668,42	12/04/93=	16.323,05
29/01/93=	9.386,05	24/02/93=	11.673,80	18/03/93=	13.801,17	13/04/93=	16.533,59
01/02/93=	9.597,03	25/02/93=	11.827,26	19/03/93=	13.935,21	14/04/93=	16.749,88
02/02/93=	9.723,18	26/02/93=	11.982,73	22/03/93=	14.070,56	15/04/93=	16.969,00
03/02/93=	9.851,00	01/03/93=	12.161,36	23/03/93=	14.207,21	16/04/93=	17.190,99
04/02/93=	9.980,49	02/03/93=	12.282,05	24/03/93=	14.345,20	19/04/93=	17.415,88
05/02/93=	10.111,69	03/03/93=	12.403,95	25/03/93=	14.484,52	20/04/93=	17.643,71
08/02/93=	10.244,61	04/03/93=	12.527,05	26/03/93=	14.625,20	22/04/93=	17.874,53
09/02/93=	10.379,28	05/03/93=	12.651,37	29/03/93=	14.795,51	23/04/93=	18.108,36
10/02/93=	10.515,71	08/03/93=	12.774,24	30/03/93=	14.967,81	26/04/93=	18.345,24

Obs.: O valor relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior. Fds.: IN nº 66, 21/05/92, DOU de 25/05/92.

*** REAJUSTE SALARIAL PARA O MÊS DE ABRIL/93:**

De acordo com a Convenção Coletiva, firmada em 22/04/93, o reajuste salarial para o mês de abril/93, para este sub-grupo, foi fixado em 1.451,09% sobre os salários de abril/92, devidamente corrigidos com o percentual de 580,98% (inclusive 10,81% em maio/92 e 10,81% em junho/92). O presente reajuste não se aplica a cargos de supervisão, gerência e direção da empresa, ficando por conta da livre negociação. Desta maneira, a fórmula simplificada para reajuste em abr/93, será:

$$\text{Salários (abr/92)} \times 19.045834 = \text{Salários (abr/93)}$$

Se a empresa, concedeu reajustes nos meses de maio e junho/92, apenas de 10,81% (totalizando 22,79%), alternativamente poderá utilizar a seguinte fórmula:

$$\text{Salários (jun/92)} \times 15.5109 = \text{Salários (abr/93)}$$

Obs.: As fórmulas acima citadas não aplicam aos empregados que foram beneficiados de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem. Para cálculos de salários, de empregados beneficiados a uma das situações citadas, consulte o RT nº 47/90, item 06.

*** REAJUSTE PROPORCIONAL - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/04/92):**

Aos empregados admitidos após a data-base (01/04/92), em funções sem paradigma, aplicam-se a tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL
- abril/92	1.451,09%	- outubro/92	328,62%
- maio/92	1.154,20%	- novembro/92	235,92%
- junho/92	900,66%	- dezembro/92	170,10%
- julho/92	722,98%	- janeiro/93	112,52%
- agosto/92	566,11%	- fevereiro/93	63,07%
- setembro/92	437,80%	- março/93	29,12%

*** SALÁRIO NORMATIVO:**

- empresas com até 700 empregados em 31/03/93 = Cr\$ 4.600.000,00
- empresas com mais 700 empregados 31/03/93 = Cr\$ 5.600.000,00

*** CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

Para empresas com base territorial de São Bernardo do Campo e Santo André, descontarão em abril/93, em uma única parcela, 4% sobre o salário já reajustado de todos empregados, associados ou não, limitado ao valor de Cr\$ 936.000,00.

Os montantes arrecadados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato, através de guias próprias fornecidas pelos interessados, até o dia 10 / do mês subsequente ao que se refere o desconto.

Outras regiões:

- Sorocaba, Matão e Pindamonhangaba, 3% em abril e 3% em novembro/93, / limitado a Cr\$ 702.000,00, em abril/93;
- Amparo, 5% em abril/93 (limitado a Cr\$ 1.170.000,00) e 5% em novembro de 1993;
- Caieiras e Limeira, 4% em abril/93 (limitado 936.000,00) e 4% em novembro/93;
- Salto e Campinas, 4% em abril/93 (limitado a Cr\$ 936.000,00) e 4% em outubro/93;
- Araraquara, desconto único de 6% em abril/93, limitado a Cr\$ 1.404.000,00;
- Ribeirão Preto, 3% em maio/93 (limitado a Cr\$ 702.000,00 + % de correção de salários de maio/93) e 3% em novembro/93;
- Monte Alto, 3% em abril/93 (limitado a Cr\$ 702.000,00) e 3% em outubro/93;
- São José dos Campos, 5% em abril/93 (limitado a Cr\$ 1.170.000,00) e 5% em outubro/93.

* POLÍTICA SALARIAL A PARTIR DE MAIO/93 ATÉ MARÇO/94:

a) Para maio/93:

Sobre os salários vigentes em abril/93, até a parcela salarial de Cr\$ 43.344.000,00 (em abr/93), serão corrigidos pelo índice correspondente a 80% do INPC de abr/93, acrescido de 4,30% a título de antecipação salarial que será compensado em 6 parcelas iguais de 0,7% no período de junho a novembro/93.

b) De junho/93 até março/94:

Os salários até a parcela de Cr\$ 43.344.000,00 (corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos salários), serão reajustados pelo índice de 90% do INPC que for apurado no mês imediatamente anterior, multiplicado pelo fator equivalente à raiz décima do resíduo do INPC do mês de abril/93, sendo que no período de 01/06/93 a 30/11/93 deverá ser compensado mensalmente o percentual de 0,7%.

PERGUNTAS & RESPOSTAS

Quais são os valores de multas aplicadas por erro de preenchimento, atraso ou omissão da DIRF ?

Resp.: De acordo com a Instrução Normativa nº 53, de 09/04/92, DOU de 10/04/92, as multas estão assim organizadas:

- * 6,92 UFIR para cada grupo de 5 ocorrências, ou fração, nos casos de erros de preenchimento, tais como: número do CGC ou CPF incorreto ou inválido; beneficiário não informado; código de retenção não informado, inválido ou indevido; CPF ou CGC / de beneficiário informado mais de uma vez por um mesmo declarante, sob um mesmo código de retenção; DIRF não entregue ou apresentada fora do prazo ou em branco; DIRF elaborada com inconsistências detectadas pelo processamento e não reapresentada, correta, no prazo fixado pelo DpRF.
- * 69,20 UFIR por mês calendário ou fração no caso da DIRF não entregue ou apresentada;
- * 69,20 UFIR por mês calendário ou fração no caso da DIRF elaborada com inconsistências.

O recolhimento da multa é efetuada no formulário DARF, sob o código de receita 2170.